



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Barra de Sta. Rosa
Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Fone: 376-1020
C.G.C. 08.993.925/0001-92

LEI Nº 012/97

Em, 18 de junho de 1997.

Autoriza a admissão temporária de pessoa pelo Poder Executivo Municipal por excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com o fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado, mediante Contrato Administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo será considerado como de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram ameaças ou prejuízos à vida, à continuidade de obras e a subsistência, bem como atividades de apoio à cultura, pesquisa e à educação.

§ 2º - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.

§ 3º - O pessoal admitido nas condições deste artigo é contribuinte obrigatório do FAPEN - Fundo de Aposentadoria e Pensões.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Barra de Sta. Rosa
Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Fone: 376-1020
C.G.C. 08.993.925/0001-92

Art. 2º - Consideram-se como de excepcional interesse público as admissões que visem:

- I - ao atendimento de situações de calamidade pública;**
- II - o combate a surtos epidêmicos;**
- III - a promoção da campanhas de saúde pública;**
- IV - a implantação e manutenção de serviços essenciais à população especialmente à continuidade de obras e a prestação dos serviços de segurança, água, esgoto e energia;**
- V - a execução de serviços técnicos, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;**
- VI - o desenvolvimento de censos de interesse restrito ao Município;**
- VII - o suprimento de docentes em salas de aula e pessoal especializado em saúde e creche; nos casos de licença para repouso à gestante, licença para tratamento de saúde; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença para o trato de interesse particular; licença em caráter especial (prêmio); exoneração; demissão; aposentadoria e falecimento;**
- VIII - a realização de eventos patrocinados pelo Município, tais como feiras, exposições, congressos e similares;**
- IX - a execução de serviços técnicos, por profissionais de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;**
- X - contratação de pessoal para a limpeza pública, promovendo assim, de igual forma, a manutenção da limpeza e zelo dos órgãos públicos.**

Art. 3º - As admissões de que trata este artigo serão feitas, em regra, pelo prazo de 03 (três) meses, e restringir-se-ão ao período do ano civil e do respectivo exercício Orçamentário, podendo ser renovado por mais 03 (três) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Barra de Sta. Rosa
Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Fone: 376-1020
C.G.C. 08.993.925/0001-92

Art. 6º - É vedado o desvio de função de pessoa admitida nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com consequente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 7º - O admitido fará jus:

I - ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado periodicamente nos índices gerais conferidos aos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo;

II - licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no ato de admissão;

III - aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente;

IV - pensão mensal, devida à família do admitido no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é incalculável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

§ 1º - O valor do provento da aposentadoria especial e da pensão mensal (incisos III e IV) não serão inferior ao padrão básico inicial da tabela geral de vencimento do Município;

§ 2º - Os benefícios a que se referem os Incisos III e IV serão devidos e pagos pelo FAPEN - Fundo de Aposentadoria e Pensões.

§ 3º - A fim de atender aos encargos previstos no parágrafo anterior, o Município recolherá ao FAPEN, valor idêntico do percentual descontado mensalmente pelo admitido.

Art 8º - A dispensa do admitido ocorrerá:

I - a pedido;

II - a critério da administração, quando admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Barra de Sta. Rosa
Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Fone: 376-1020
C.G.C. 08.993.925/0001-92

Art. 4º - A admissão será realizada, pelo Chefe do Poder Executivo, através do contrato assinado pelas partes contratantes, que deverá constar o nome e a identificação pessoal do admitido, duração do prazo do contrato de trabalho, função a exercer, local de trabalho e o valor do estipêndio correspondente.

§ 1º - A admissão, somente será realizada, após prévia justificativa, do Secretário Municipal, em cuja área a admissão se faça, necessariamente, indispensável.

§ 2º - Os atos de admissão deverão ser publicados. Sob forma de resenha, no Jornal Oficial do Município, e deles será dado conhecimento ao Tribunal de Contas.

Art 5º - Para a admissão, que somente poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários próprios. Serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de :

- I - nacionalidade brasileira;**
- II - ser maior de dezoito (18) anos de idade;**
- III - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;**
- IV - estar em gozo dos direitos públicos;**
- V - ter boa conduta;**
- VI - gozar de boa saúde;**
- VII - títulos específicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.**

§ 1º - Os documentos referidos no Inciso VI serão expedidos pelo serviço da Equipe Médica da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Quando se tratar de contrato de estrangeiro serão dispensados os registros constantes dos Incisos I, III e IV, se o estrangeiro for residente no País, e os Incisos I, III, IV V, se não residente.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Barra de Sta. Rosa
Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Fone: 376-1020
C.G.C. 08.993.925/0001-92

Art. 9º - Será aplicada a pena de dispensa, com a conseqüente rescisão unilateral do contrato, quando o admitido:

- I - incorrer em responsabilidade;
- II - ausentar-se injustificadamente do serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, caracterizando o abandono de função;
- III - faltar ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias interpolados, nos casos de contratos com prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 10º - A rescisão do contrato ou o ato de dispensa a que se refere esta Lei, compete, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham em contrário ou de forma diversa à matéria contida na presente Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1997.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa - Pb., em 18 de junho de 1997.


Maria Eliete Alencar de Almeida Pereira
Prefeita Constitucional